



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 062/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo Geral - 21-Mai-2010-1237-000001-1/2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Walderez Bertolin.**

Referida Fundação necessita desse auxílio financeiro para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 1221/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	<b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>
02	Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres

**Art. 3º** A subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Fundação Walderez Bertolin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Arargiboa, 725, Apto 304, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais , pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

5  
Júnior

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	<b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>
02	Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

  
S  
ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 6  
Licit.

- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

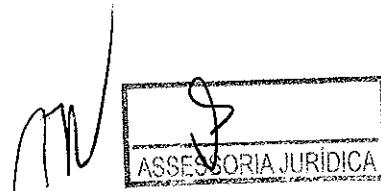
## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL									
TERMO N.º ..../2010									
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN								
OBJETO:	Ressasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade								
VALOR:	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas								
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td>09</td><td><b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b></td></tr><tr><td>02</td><td>Departamento da Criança e Adolescente</td></tr><tr><td>3.3.50.43</td><td>Subvenções Sociais (528)</td></tr><tr><td>Fonte:</td><td>1000 – Recursos Ordinários Livres</td></tr></table>	09	<b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>	02	Departamento da Criança e Adolescente	3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)	Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres
09	<b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>								
02	Departamento da Criança e Adolescente								
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)								
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres								
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas								
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.								
Pato Branco, ..... de 2010.  ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal									



2

40  
Junho

## FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

### ESTATUTOS

#### CAPITULO "I" DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, científicos, culturais, artísticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

**§ 1º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sítia a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

#### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistência social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infas e superdotados;

II – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;

III – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reforestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços científicos, culturais e tecnológicos;





- IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;
- V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;
- VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;
- VII – Conceder bolsas de estudos;
- VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;
- IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;
- X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;
- XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;
- XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;
- XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;
- XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;
- XV – Incentivar à pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;
- XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;
- XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;
- XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclore, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;
- XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;
- XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;
- XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;
- XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;
- XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;
- XXIV – Conferir títulos honoríficos;
- XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;
- XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;





- XXVII** – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas e privadas; Fundações e outras organizações não governamentais para realizar quaisquer uma das atividades da Fundação;
- XXVIII** – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
- XXIX** – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;
- XXX** – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;
- XXXI** – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;
- XXXII** – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;
- XXXIII** – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.
- XXXIV** – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;
- XXXV** – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
- XXXVI** - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

### CAPITULO "III" DO PATRIMÔNIO

**Art. 3º** - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:

- a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
- b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
- c) dos donativos;
- d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
- f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
- g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
- h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) do usufruto que lhe forem concedidos;
- j) de juros bancários e outras receitas de capital;
- k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
- l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.





m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica da própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que se envolvendo parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar superávit, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.

§ 2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.

§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPITULO "IV" DOS COMPONENTES

**Artigo 4º.** A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:

- I – INSTITUIDORES;
- II – COOPERADORES;
- III – BENEMÉRITOS;
- IV – HONORÁRIOS;

§ 1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;

§ 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.

§ 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.

§ 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.

§ 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:  
1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;





2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 5º.** Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:

- I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – PRESIDÊNCIA;
- IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
- V – CONSELHO FISCAL;
- VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

**Artigo 6º.** A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembleias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

**Artigo 7º.** Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

**Artigo 8º.** A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:

§ 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;

§ 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.

§ 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

**Artigo 9º.** Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:





- I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
- II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
- III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
- IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
- V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
- VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 10.** O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

**Artigo 11.** Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.

**§ Único.** Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

**Artigo 12.** O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

**Artigo 14.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.



46  
Minerva



**Artigo 15.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Artigo 16.** As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

**Artigo 17.** As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
- III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
- IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
- V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
- VIII – Decidir, observando o “quorum” especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
- IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 19.** O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
- III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
- IV – Instaurar inquérito administrativo;





- V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
  - VI – Assinar convênio e contratos;
  - VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
  - VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
  - IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
- § 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
- § 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

**Artigo 21.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.  
§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

**Artigo 22.** Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Artigo 23.** O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.  
§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

**Artigo 24.** Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 25.** Ao Conselho de Programação compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
- IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
- V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
- VI – Interagir com o “Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa” visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.



RR  
RL RL f



**Artigo 26.** O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2º. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 27.** O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 28.** O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 29.** O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

**Artigo 30.** O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

**Artigo 32.** Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

**Artigo 33.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

RJ  
ED  
AL  
F





- III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
- IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
- V – Lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
- VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
- VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

**Artigo 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.

§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

**Artigo 35.** O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

## SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 36.** A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo:

§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 37.** Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

**Artigo 38.** À Diretoria Executiva compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decorso da execução orçamentária;
- V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;





- VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
- VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
- VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
- IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

**Artigo 39.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

**Artigo 40.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 41.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42.** Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.

**§ 3º.** O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.

**§ 4º.** Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

**Artigo 43.** Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

**Artigo 44.** A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo, conterá os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Econômico;
- III – Balanço Financeiro;
- IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;





## V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e consequente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45.** Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

**Artigo 46.** Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

**Artigo 47.** Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

**Artigo 48.** Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

**Artigo 49.** O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal , do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 50.** O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

**Artigo 51.** A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

**Artigo 52.** Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;

II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou items referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

**Artigo 53.** Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de Fis. 19  
prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á 01  
Servidor



mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituirem, na época da aprovação, o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

**Artigo 54.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

**Artigo 55.** Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

**Artigo 56.** As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

**Artigo 57.** Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

**§ Único.** Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 58.** O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

**Artigo 59.** O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.



RR  
300  
R J



*João Carlos Ribeiro Pedrosa*

Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R 1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

*Eliseu Miguel Bertelli*

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

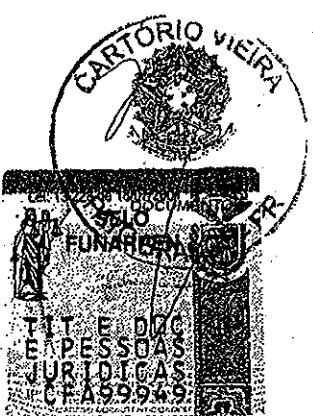
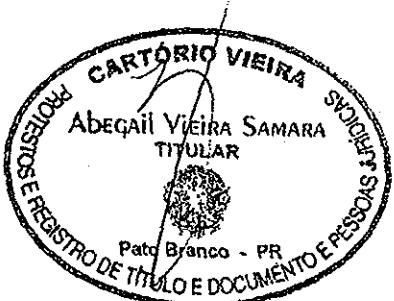
*Ana Laura Bertelli*

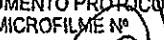
ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.

*Erlon Fernando Ceni de Oliveira*  
DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR

*J. D.*





<b>CARTÓRIO VIEIRA</b>	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO	
SOB MICROFILME N°	
P/T/TO BRANCO	23 JAN, 2003
31990	
	
	
Abegail Vieira Sampaio - Oficial	
Jaqueline Sampaio / Maria Cristina Felske - Tescrevente	
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR	

R. E. A. / 11-03-00

F.C.O - 17-78

UF. O. C. / 11-03-00

ANEXOS: 1) Documentos

REGISTRO: 21/8/03 Lna09

EM: 20 JAN 2003

*[Handwritten signature]*

DIRCO ANTONIO VERONESE  
DISTRIBUIDOR

RECIBIDO EN LA OFICINA DESTINATARIA  
CON FECHA 21/8/03  
EN EL DIA 20/1/03



Fls. 25  
limite  
3



## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES, ANO 2008, SIMULTÂNEA COM A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, ANO 2008, DA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano calendário da era Cristã de dois mil e oito, em auditório cedido nas instalações da FADEP em Pato Branco - PR, reuniram-se em assembléia, os cidadãos que assinaram o Livro de presenças, convocados que foram, verbalmente, pelo Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Presidente do Conselho Instituidor da Fundação, com o seguinte propósito e ordem do dia:

- 1 – Apresentação dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;
- 2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;
- 3 – Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo;
- 4 – Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II;
- 5 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31;
- 6 - Assuntos Gerais;

Conhecidos entre si, identificados por suas ideologias e pensamentos, os presentes aclamaram para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembléia, o Sr ELISEU MIGUEL BERTELLI, que convidou a mim, Simone Cagnin Tesser, para Secretariar a Assembléia.

Iniciados os trabalhos, cuja pauta e objetivos já haviam sido debatidos pelos presentes, pelos meios de comunicação que lhes são particulares o Sr. Presidente da Assembléia tomou a palavra passando ao item 1 da ordem do dia:

1 - Apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital onde constavam os nomes e qualificações dos mesmos, aqui transscrito, sendo: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, brasileiro, advogado, casado, residente em Pato Branco, à rua Dr. Silvio Vidal, 458, cep 85505-050, portador do RG 4.508.514-7 e do cpf 761.909.199-87; Ricardo Pedroso, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Palmas, à rua Bispo Dom Carlos, 757, Edif. Kluge, cep. 85555-000, portador do RG 6.627.723-2 e do cpf 027.359.639-00; Simone Cagnin Tesser, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 6.206.381-5 e do cpf 033.658.659-00, residente e domiciliado à rua Emiliano Perneta, 33, cep 85502-565, residente e domiciliada em Pato Branco PR; Jiane Kelli Petrykoski Hermes, brasileira, casada, contadora, residente em Pato Branco, à rua Aimoré, 1780, Ap. 102, cep. 85504-050, portadora do RG 5.536.724-0 e do cpf 014.894.939-80; Diorgenes Bertolin, brasileiro, casado, administrador, residente em Palmas, à rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 1244, ap. 202, cep. 85555-000, portador do RG 12-c 3.407.063 e do cpf 027.386.819-56. Passado então ao item 2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, foram todos os nomes apresentados submetidos à votação, tendo a assembléia decidido por aclamação unânime dos indicados. Em seguida, passou-se à escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aclamados por unanimidade para Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro Ricardo Pedroso e para Vice Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro Erlon Fernando Ceni de Oliveira, todos com mandato até 31 de dezembro de 2011, na forma prevista no artigo 8 inciso VI, do estatuto. Passado então ao item 3 - Instalação do Conselho Deliberativo. Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral extra-ordinária do





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registrado sob nº 217/03 do Livro 9 RTD de Pato Branco PR Brasil.  
Entidade Imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C.

- Apoio e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



Conselho Deliberativo, foi então devidamente instalado o Conselho Deliberativo, ~~celebrando~~ os seus membros se considerando empossados neste ato. Passado então ao item 4 - eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II; eleitos por unanimidade dos presentes, os nomes do Sr. Ricardo Pedroso como Tesoureiro da Instituição, o Sr. Diórgenes Bertolin, como Secretário e o Sr. João Carlos Ribeiro Pedroso, como vice-presidente da fundação, todos declarando-se empossados em seus cargos. Passado então ao item 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31 do estatuto, foram aclamados por unanimidade os Conselheiros Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Simone Cagnin Tesser, como membros titulares e Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Lidiane Rodrigues como membros suplentes, sendo seu mandato com vigência até 31 de dezembro de 2011. Passado então ao item 6 - Assuntos Gerais, usando a palavra o Presidente da Assembléia fez um breve resumo das deliberações hoje tomadas, desejando a todos os escolhidos e eleitos, o mais notável sucesso em suas funções, recomendando que nunca devemos nos desviar dos designios de Deus. Apresentou ainda um quadro resumo das Diretorias eleitas e mantidas nesta assembléia, que são:

**CONSELHO DE INSTITUIDORES** – mandato até 31 de dezembro de 2012, eleitos na Assembléia de 2007:

Presidente = João Carlos Ribeiro Pedroso

Vice Presidente = Eliseu Miguel Bertelli

**CONSELHO DELIBERATIVO** – mandato até 31 de dezembro de 2011:

Presidente = Ricardo Pedroso

Vice-Presidente = Erlon Fernando Ceni de Oliveira.

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO** – mandato até 31 de dezembro de 2011 =

Eliseu

Miguel Bertelli

**CONSELHO FISCAL**, mandato até 31 de dezembro de 2011:

Membros Titulares: Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Simone Cagnin Tesser

Membros Suplentes: Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Lidiane Rodrigues

**MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA** – mandato até 31 de dezembro de 2011.

Vice Presidente da Fundação = João Carlos Ribeiro Pedroso

Diretor Tesoureiro = Ricardo Pedroso Diretor Secretário = Diórgenes Bertolin

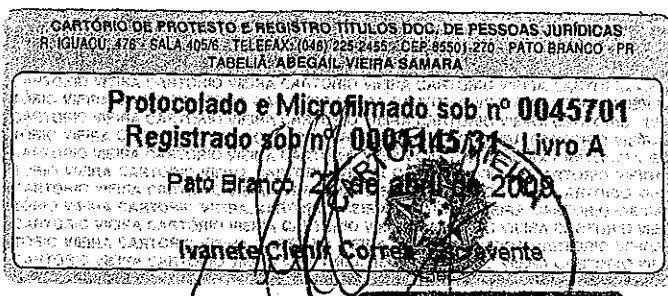
Todos declarando-se empossados nesta data, pelas assinaturas neste documento.

Esgotada a pauta de itens a serem debatidos e votados, os presentes deliberaram pelo encerramento dos trabalhos, com todos os itens aprovados por unanimidade, concedendo a mim, como secretário, o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida em público, foi o seu texto devidamente aprovado por unanimidade, estando por mim Simone Cagnin Tesser, como Secretária da Assembléia e pelo Presidente da Assembléia Eliseu Miguel Bertelli devidamente assinada e no verso desta, pelos participantes da Assembléia que desejaram firmá-la, aos 19 dias do mês de dezembro do ano 2008.

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente da Assembléia –

SIMONE CAGNIN TESSER  
Secretária da Assembléia –





REGISTRO  
Cartório de Pato Branco - PR  
Títulos e Documentos  
576/09 Livro N° 16

DISTRIBUIDOR: CSC59486

DIRSO ANTONIO VERONESE  
DISTRIBUIDOR

13/04/2009 13:22:03 100/7200

13/04/2009 13:22:03 100/7200

13/04/2009 13:22:03 100/7200

13/04/2009 13:22:03 100/7200



## Ata nº 03/2010

Os trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretário Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e análise dos pedidos de renovação do registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abraço Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Racho Pombos. Para prender a reunião, foi considerado o fazer uso de palestra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que uniu os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Presidente do Conselho Sra. Noeli Thomé para que fizesse a leitura dos relatórios referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação dos relatórios, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de unidade, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. Neste dia de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Racho Pombos, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Ary Elly Mazzoni, e Flávio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a comissão composta pelas Conselheiras Noeli Thomé, Clemair Bertol e Maria Yamamoto; salientando que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para o dia quatorze de abril, ficou definido a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abraço Esperança e a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Maria Yamamoto, Noeli Thomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Lauro Marx Klaus, Secretário Executivo, farei a apresentação que vai passarão por mim e pelos demais presentes.

*Noel Thomé, Marilde L. Andregette, Silvana Oliveira, Cláudia Antunes, Fernanda Merlo, Lauro Marx Klaus, Clemair Bertol e Maria Yamamoto*

29  
Viniere

Ata nº 04/2010

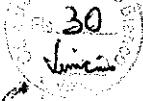
Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, no Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretário Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão de dois mil e nove e Plano de Ação de dois mil e dez; pedidos de intervenção social para o ano de dois mil e dez das Entidades Abraque Bom Samaritano, Associação dos Afiliados Físicos da Escola Rocha Pombal, Fundação Waldery Bertholin, Fundabém, Saar dos Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Proteção à Maternidade - APPM, correspondências recebidas, apresentações dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Afiliados Físicos de Escola Rocha Pombal, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança; validação dos pedidos de renovação do registro das entidades Fundabém, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APPAC e Abraque Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi considerado a fazer uso da palavra a Conselheira Rosemarie Diogo, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Ms. Fernanda Merlo para apresentar o Relatório de Gestão de dois mil e nove e o Plano de Ação de dois mil e dez; após apresentação com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão de dois mil e nove e o Plano de Ação de dois mil e dez; após apresentação com parecer favorável do Conselho, passou-se o parecer das pedidos de intervenção pelos presentes, que ponderaram a análise: Abraque Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em vinte parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), intervenção social aprovada. Associação dos Afiliados Físicos de São Brás, valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em vinte parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTE DOCUMENTO.  
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

S E R V E N T I A N O T A R I A L  
Segundo Ofício  
Notariais  
P R  
E N T  
I C A  
C  
A  
C  
O N F E R E C O M O  
D O C U M E N T O A P R E S T A D O  
Pedro Ervino Paracena  
Notário

Eduardo Espedito Belatti Junior  
CPF 059.840.859-25  
juramentado

03 MAIO 2010

Rua Caramuru 327  
Pato Branco - PR

03 MAIS 2010

CONFERE COM O  
DOCUMENTO APRESENTADOPedro Ernani Porteira  
NOTARIO

86

Entregue Espedito Belani Junior  
CPF: 059.840.859-25  
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTE DOCUMENTO,  
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Subvenção Social aprovada; Fundação Italderez, valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais); Subvenção Social aprovada; Fundação Latoranquense do Paraná - Fundobém, valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Subvenção Social aprovada; Casa dos Idosos São Vicente de Paulo, valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em vinte parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Subvenção Social aprovada; Associação dos Pais e Amigos das Excepcionais - APAE, valor total de R\$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em uma única parcela; Subvenção Social aprovada. Após os aprovados dos pedidos de subvenção social, passou-se à análise da Correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através da qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Advocacia Civil e Fúnero, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não-haver representantes destes entidades no dia e horário da votação; salienta-se que na época a entidade foi informada sobre a denúncia, através do ofício nº 52 datado de oito de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões sob condição de usuários dos serviços de assistência social. Na sequência, dando continuidade à reunião, o presidente do Conselho, Soc. Neli Terzinha Thomé, foi convidado a fazer a leitura dos relatórios de visitas às entidades Casa do Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Afiliados Físicos da Escola Racho Rombo, Casa de Recuperação SOS Vida,

Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Átrio Esperança. Após leitura e apreciação, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Faz os pedidos de renovação do registro, o Conselho define duas comissões de visita. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Chantini, Maria Yamamoto e Neli Teresinha Tomé farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Abrigo Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Aliceira, Silvana Antonioli e Fernilda Cordeiro Andrequette farão a visita à Fundação. Made mais chocante a constar, em leilo Maria Klaus, diretária Executiva do CMAS, laurada presente Ata que vai assinado por mim e por todos os demais presentes.

~~Edna Kubitschek, Fernando Melo, Francisco~~  
~~Gloria Silvana Faccioli de Oliveira.~~

~~Sonia Camarinho~~ ~~Geanna M. da Silva~~ ~~Marcília~~  
~~abordar~~

A M	Serventia Notarial Segundo Ofício
T E	Rua Ceramuru 327 Pato Branco PR.
N T I C A	03 MAIO 2010
C C A O	CONFERE COM DOCUMENTO APRESENTADO PEDRO ERVINO PARACSA Notário



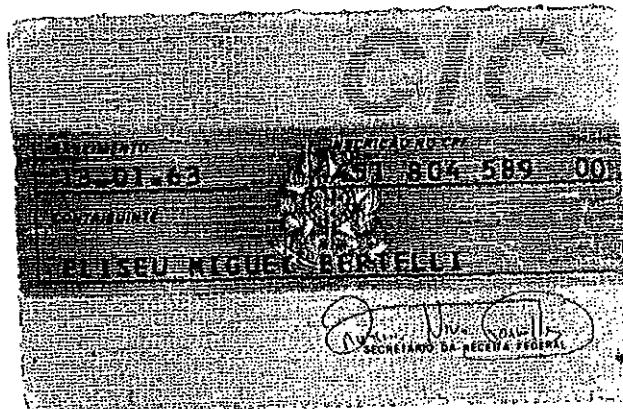
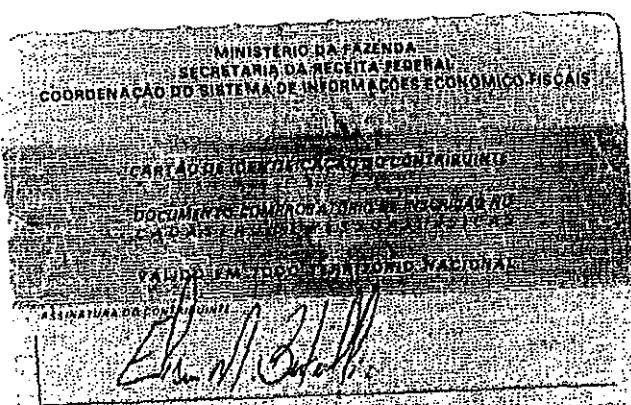
~~Júnio Belano Expedito~~

32  
Vincos

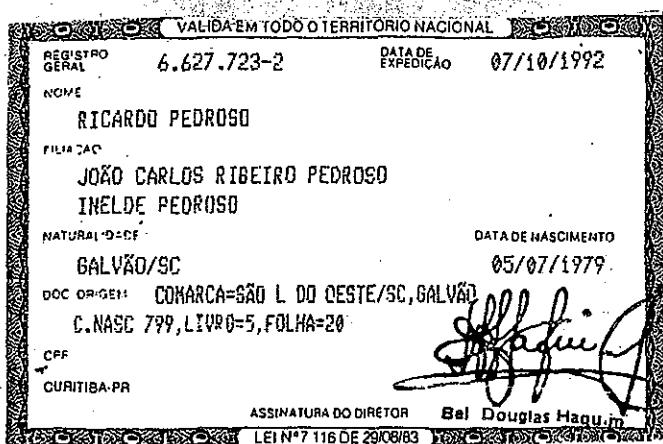
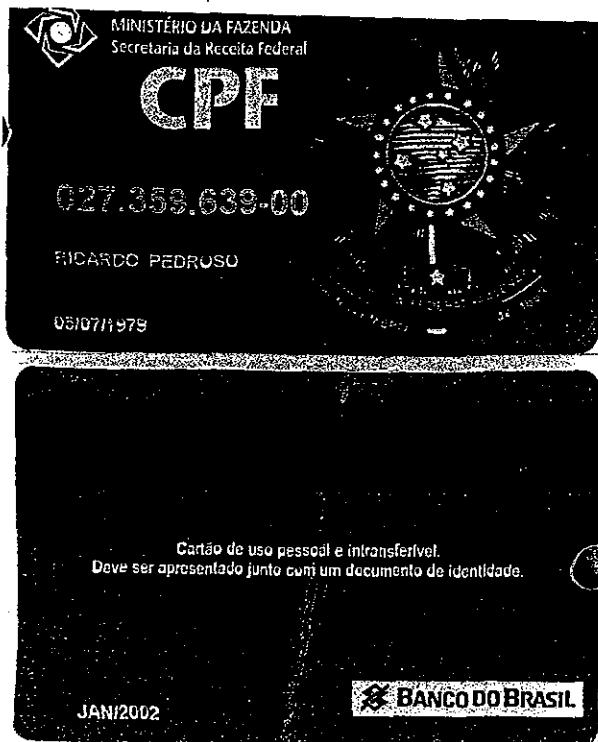
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
3.321.214-3  
DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/11/1995

NAME: ELISEU MIGUEL BERTELLI  
FILIAÇÃO: OSVALDO BERTELLI  
NOLUA LODI BERTELLI  
NATURALIDADE: S.MIG.O'ESTE/SC  
DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR. DA SEDE  
C.CAB: 3723, LIVRO-128; FOLHA-178  
CPF: 451.804.689-00  
CURITIBA - PR  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.110 DE 29/02/83



33  
Ministério da Fazenda  
Sexta-feira, 26 de outubro de 2012

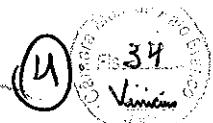




## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registrada sob nº 21703 do Livro B RTD da Prefeitura de Pato Branco - PR  
Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, Centro, Pato Branco - PR - 83000-000

- Apoio à Desenvolvimento do Ser Humano;
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais;
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.



## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR**

Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 21, Bairro Fraron, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente , a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos exigidos;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;



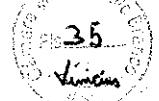


## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42

Registro de Acto nº 21703 do Livro 0 RTO da Pato Branco PR Brasil.  
Entidade inscrita nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C.

- Apoio e Desenvolvimento do Ser Humano;
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais;
- Estrutura Investigação e Pesquisa Científica.



- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

Eliseu Miguel Bertelli  
Presidente Fundação Walderez Bertolin





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registrado sob nº 21703 do Livro 9 RTD da Pato Branco Pr Brasil  
Entidade filiada ao Sistema da Confederação Federal de 1988, Art. 150 VI, C.

- Apoio e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projeto Educacional, Cultural e Assistência Social.
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

36  
V  
36

## PLANO DE TRABALHO

### 1 . DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente : Fundação Walderez Bertolin  
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 21  
DDD/Telefone: 46-3220-3000

Nome do Responsável: Eliseu Miguel Bertelli CPF: 451.804.589-00  
Banco : CEF Ag: 0602 C/C : 2.334-2

### 2 . RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A população idosa conta com muito tempo disponível, porém observamos que as ofertas de atividades para os idosos são limitadas. Assim sendo, não são suficientes as possibilidades de atividades oferecidas a este grupo para que tenham níveis adequados de qualidade de vida. Acreditamos que a utilização do tempo ocioso, mediante a ampliação da oferta de atividades que possam ser realizadas pelos idosos patobranquenses, é um meio adequado para elevação de seu nível de qualidade de vida. Considera-se que oportunizar a participação de cidadãos-idosos no projeto UNATI, além do resgate cultural que se faz, é uma forma de beneficiá-los pelo muito que têm contribuído para a sociedade.

### 3 . DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

#### Título do projeto

UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.  
“Longevidade e Qualidade de Vida”

#### Identificação do projeto

Projeto de extensão da Faculdade de Pato Branco — FADEP, caracterizado pelo nome de UNATI — Universidade Aberta à Terceira Idade em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Walderez Bertolin e empresários locais.

#### Justificativa da proposição

A alta taxa de crescimento da população de mais de 60 anos no Brasil, em decorrência da baixa natalidade e do prolongamento da vida faz com que o fenômeno da velhice seja uma realidade que vem se impondo no cenário brasileiro.

O atual momento da terceira idade mostra uma realidade muito heterogênea. Para muitos idosos, esta fase representa o momento de curtir a vida com mais liberdade, pois o tempo ocioso pode ser aproveitado com diferentes atividades sócio-culturais. Por outro lado, é possível encontrar pessoas idosas com dificuldade de interagir no meio em que vivem, levadas muitas vezes, pelos valores e preconceitos estigmatizados no decorrer de sua vida adulta. Ressalta-se ainda o modelo de sociedade vigente, que propõe como ator social predominante o homem jovem, forte e produtivo.

Para grande parte da sociedade brasileira, o ser e o agir das pessoas idosas ainda são observados com algumas restrições devido aos estereótipos construídos ao





- Respeito e Desenvolvimento do Ser Humano;
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Atividades Científicas e Culturais;
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

longo do tempo, onde às pessoas de terceira idade era reservado o "direito/dever" de cuidar dos netos, rezar, opinar sobre os acontecimentos familiares e outras atividades relacionadas ao seu meio de convivência. Através desses fatos, percebe-se que essa etapa da vida ainda é ignorada pela maioria da população brasileira, quanto às suas reais necessidades e possibilidades.

Conforme Peixoto (1997), a ideologia da velhice consiste em um conjunto de enunciados filosóficos, éticos, sociológicos, psicológicos, biológicos, dentre outros, onde a exclusão social e familiar e o poder aquisitivo, intimamente relacionado à aposentadoria, que consequentemente liga-se ao estereótipo da desocupação, a fragilidade da saúde e a dessexualidade, acabaram por construir uma imagem que hoje já não é mais possível caracterizar a terceira idade.

Levando em consideração esse conjunto de fatos, percebe-se que as representações sobre a velhice precisam urgentemente ser revistas por todos os setores da sociedade brasileira. Sobretudo quando o Brasil caminha para um índice de 15% na taxa de pessoas com mais de 60 anos no ano de 2025. Essa projeção faz com que o Brasil passe a ser considerado como um país com alto índice de pessoas idosas.

Sendo assim, a UNATI, projeto de extensão da FADEP, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Departamento de Cultura e com a Fundação Walderez Bertolin, busca oportunizar a participação de cidadãos-idosos no desenvolvimento de suas atividades.

### Especificação da ação a ser desenvolvida

O projeto desenvolve-se através de oficinas de estudo, como espaço de ensino-aprendizagem e de troca de experiências, orientados por docentes devidamente habilitados.

As oficinas ofertadas aos idosos seguem um planejamento semestral e abordam temáticas como: Novas tecnologias, Vivências na Terceira Idade, Aspectos Biopsicossociais e Educacionais, Políticas de atendimento aos Idosos, Artes, Comunicação e Expressão, Saúde e Qualidade de Vida, Envelhecimento Populacional Brasileiro, entre outros.

Seus principais objetivos, são: contribuir para a construção de uma abordagem social relacionada às questões pertinentes ao processo de envelhecimento humano, valorizar a experiência de vida do cidadão-idoso, oportunizando-lhe a participação em oficinas de estudos, visando à educação como um processo contínuo, culminando na sistematização dos conhecimentos empíricos de que são detentores e fortalecer a valorização do cidadão-idoso no contexto sócio-cultural patobranquense.

### Descrição das metas a serem atingidas

Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.

Promover oficinas e cursos para as pessoas idosas, visando atualizar seus conhecimentos e integrá-los na sociedade contemporânea.

Contribuir para a elevação dos níveis de educação, saúde física e mental das pessoas idosas freqüentadoras da UNATI de Pato Branco, utilizando recursos e alternativas existentes na própria instituição de ensino da FADEP, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Oferecer à população idosa uma unidade de excelência, fazendo da UNATI um núcleo de apoio aos estudos sobre o envelhecimento humano.

Capacitar os profissionais envolvidos no projeto, proporcionando cada vez mais discussões que visem qualidade no atendimento aos alunos da terceira idade.





## Fundação Walderes Bertolin

CNPJ 05.499.232/0001-42

Registrada sob nº 21703 do Livro 9 RTD da Pato Branco PR Brasil  
Entidade filma nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C.

- Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento a Atividades Gênicas e Culturais.
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

### Etapa da execução do objeto

Duas oficinas de estudos semanais. (Utilizando salas locadas pela FADEP)

Duas oficinas de atividades físicas. (Utilizando ginásio e piscina locados pela FADEP)

Todas as terças e quintas-feiras - 8h às 11h.

Período de realização: A UNATI acompanha o calendário acadêmico da FADEP.

**Título da Transferência Voluntária:** (x) Subvenção Social ( ) Contribuição ( ) Auxílio

**Finalidade :** (x) Assistencial (x) Educacional (x) Comunitária (x) Esportiva

(x) Cultural (x) Saúde Pública

**Previsão de custos:** 27.600,00

### Natureza da Despesa:

Materiais - Expediente e limpeza : 1.028,57

Serviços de Terceiros - Palestrantes e locação de espaços: 2.400,00

Outras Despesas – Vale transporte : 514,29

### 4 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<td>Junho</td>	Junho
Julho 3.942,86	Agosto 3.942,86	Setembro 3.942,86	Outubro 3.942,86	Novembro 3.942,86	Dezembro 3.942,84

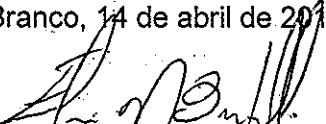
#### Proponente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

### 5 . DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

  
Eliseu Miguel Bertelli  
Representante Legal da Proponente

### 6 . APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

( ) Aprovado ( ) Não Aprovado

Concedente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 274303

Assunto : SOLICITACOES

No. Processo : 11

Data Protoc : 23/11/09

Requerente : FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

Fone :

PATO BRANCO 23 de Novembro de 2009

  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:54



Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 03/11/2009

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 001

AG: 0602 - PATO BRANCO OPER: 003 CONTA: 2.334-2  
PERIODO: 01102009 ATÉ: 30102009 CGC: 05.493.232/0001-42  
NOME: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLI LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00  
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00  
VLR.BLO.JUDICIAL: 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
13/10/2009	300281	CHEQUE	95,00 D	5.738,75 C
14/10/2009	300280	CHEQ COMP	80,00 D	5.658,75 C
14/10/2009	300282	CHEQ COMP	219,35 D	5.439,40 C
14/10/2009	300283	CHEQ COMP	219,35 D	5.220,05 C
14/10/2009	300284	CHEQ COMP	219,35 D	5.000,70 C
14/10/2009	300285	CHEQ COMP	219,35 D	4.781,35 C
27/10/2009	000034	MANUT CTA	→ 15,00 D	4.766,35 C
27/10/2009	300287	CHEQ COMP	35,00 D	4.731,35 C
27/10/2009	300287	TAR CH INF	→ 0,50 D	4.730,85 C
30/10/2009	300289	CHEQ COMP	3.092,60 D	1.638,25 C

SALDO EM 30/10/2009 R\$ 1.638,25 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG  
F3 RETORNAR F4 POS. INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANÇA PAG F12 FINALIZAR

Date: 03/11/2009 Time: 10:31:40





## Fundação Walderez Bertolin

CNPJ 05.493.292/0001-42  
Registro sob nº 217/83 do Livro D RTO do Pato Branco PR Brasil.  
Entidade filantrópica e de Crianças da Federação das Cidades.

- Aperfeiçoamento e Desenvolvimento do Ser Humano;
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social;
- Fomento às Actividades Científicas e Culturais;
- Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

Ofício 07/09 – FWB

Pato Branco, 20 de novembro de 2009.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Em relação a indicação do responsável pelas prestações de contas da Fundação Walderez Bertolin, informamos que a responsabilidade de prestar contas é atribuição do Presidente da Fundação, conforme Art. 20 de nosso estatuto, auxiliado pelos membros da Diretoria Executiva, conforme o Art. 38 do estatuto, onde isto poderá ser verificado pela cópia do estatuto que segue juntamente com toda a documentação necessária para solicitação de transferências voluntárias.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eliseu Miguel Bertelli

Presidente Fundação Walderez Bertolin

Ao Sr. Mauro José Sbarain  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - PR





### Fundação Walderez Bertolin

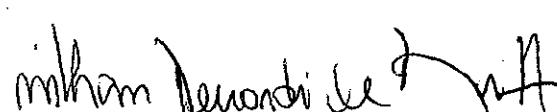
CNPJ 05.493.232/0001-42  
Registro de nº 217701 da Faz. U RTD de Pato Branco PR Brasil.  
Entidade filantrópica sem fins lucrativos de 1988, Art. 150 VI, C.

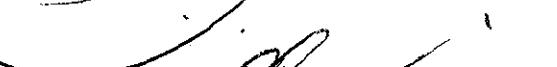
- Apoio o Desenvolvimento do Ser Humano.
- Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
- Fomento às Artes Cênicas e Culturais.
- Estrutura a Investigação e Pesquisa Científica.

### ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco – PR, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

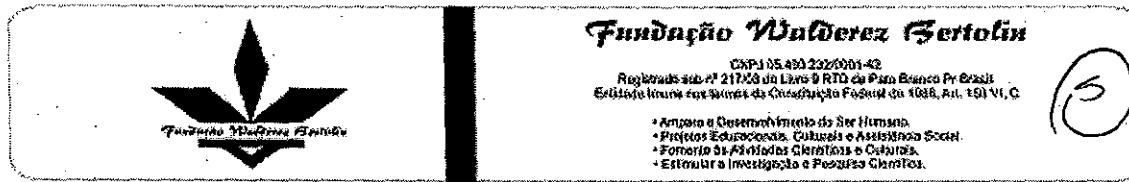
Pato Branco, 20 de novembro de 2009.

  
Cristhian Denardi de Britto  
Advogado / Professor

  
Clovis Santo Padoan  
Empresário

  
Vitorino Alves da Silva Junior  
Promotor de Justiça / Professor





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada a Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, na cidade de Pato Branco – PR, não emprega menores de idade, e não o fará no decurso do ano de 2010.

Sendo esta a expressão da verdade,

Pato Branco, 20 de novembro de 2009.

  
Eliseu Miguel Bertelli  
Presidente Fundação Walderez Bertolin





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

6  
44  
Vinius

## LEI Nº 2.628, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2006, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.493.232/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2003
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS		
LOGRADOURO R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO
CEP 85.503-350	BAIRRO/DISTRITO FRARAO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 16/11/2009 às 15:41:01 (data e hora de Brasília).		

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/11/2009



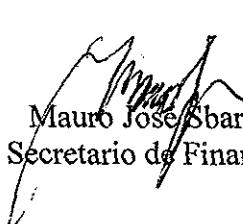


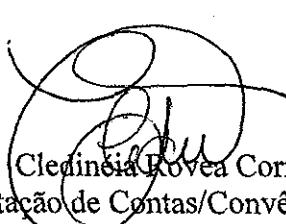
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Rua Caramuru 271 – Centro**  
**Fone: 3220-1516**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Certificamos que a entidade: **Fundação Walderez Bertolin – UNATI , CNPJ:  
05.493.232/0001-42**, está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de  
2009.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

  
Mauro Jose Sbarain  
Secretario de Finanças

  
Cleidinéia Rovea Corrêa  
Prestação de Contas/Convênios





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

47

linhas

## Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
05.493.232/0001-42

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO N° 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) FUNDACÃO WALDEREZ BERTOLIN ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito.

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 8851.DMVB.5465	
Emitida em 22/06/2009 às 11:48:21	
Dados transmitidos de forma segura.	





## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

48

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN  
CNPJ/CPF...: 05.493.232/0001-42  
ENDERECO...: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 - FRARON  
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos.

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobraco.pr.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 14/04/2010.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0007067/2010

Código de autenticidade da certidão: 552153019552153

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 6149310-99

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.493.232/0001-42

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de á Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 13/06/2010 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 6149310-99	
Emitida Eletronicamente via Internet 14/04/2010 - 11:43:24	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

12

50  
Linceus

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN**  
CNPJ: **05.493.232/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:56:01 do dia 21/01/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2010.

Código de controle da certidão: **5CF5.F90D.A489.41AE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05493232/0001-42

**Razão Social:** FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

**Endereço:** RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2010 a 13/05/2010

**Certificação Número:** 2010041411482086365509

Informação obtida em 14/04/2010, às 11:48:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

52  
Vincos

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 196232009-14021060

(4)

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN  
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- > baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 18/12/2009.

Válida até 16/06/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



15  
53  
Câmara

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0\*\*46) 3225-5544**  
**Pato Branco –Paraná**

**ATESTADO DE INSCRIÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.493.232/0001-42, sediada à Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 21 – bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está inscrita neste Conselho sob nº 13, por desenvolver serviços voltados à política de assistência social. A entidade acima inscrita é pertencente às políticas públicas de saúde e educação, porém se enquadra na política pública de assistência social por desenvolver os seguintes serviços, programas, projetos ou benefícios:

- Amparo e desenvolvimento do ser humano com a promoção de seu crescimento social;
- Desenvolver e executar projetos nas áreas de educação e assistência social;
- Fundar, administrar e incentivar clínicas, hospitais e ambulatórios, casas geriátricas e organizações das áreas de saúde e educação.
- Promover e estimular a investigação científica, nas mais diversas áreas.

Esta inscrição é valida por 02 (dois) anos contados a partir desta data.

Pato Branco, 09 de julho de 2009.

*Neuzá Amadori Viganó*  
Neuzá Amadori Viganó

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 122/2010

Através do **Projeto Lei nº 122/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Walderez Bertolin**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

**"Art.12 ....**

**§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:**

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."**

**"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras à concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.**

**Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.**

**Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."**

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

53

Lima

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

- I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II –** quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III –** for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I –** requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II –** cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III –** apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lei de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

JF



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

56  
Lima

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;**

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, pelo período de 1º/05/2010 a 31/12/2010.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e do Adolescente, Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;OK
2. Estatuto Social;OK
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;OK
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;OK
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;OK
6. Lei Municipal nº 2628 de 3 de junho de 2006 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.OK
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;OK
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2009;OK
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2010;**vencida**
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 7067/2010 com validade até 14/07/2010;OK
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6149310-99 com validade até 13/06/2010;OK
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União com validade até 20/07/2010;Ok





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 13/05/2010; **vencida**
14. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 16/06/2010; **OK**
15. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 09/07/2011;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto os que foram possíveis, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 06/07/2010;
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2011;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária, a unidade orçamentária correspondente a dotação indicada é a abaixo descrita e não a que consta no projeto.

09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCIOES SOCIAIS (528) Fone: 1000

Feitas as considerações, apresentada a emenda somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 7 de junho de 2010.

Márcia Regina Zanoelo  
**Assessora Contábil**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
05.493.232/0001-42

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 4192.BNNO.4254	
Emitida em 07/06/2010 às 17:39:25	
Dados transmitidos de forma segura.	

07/06/2010



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05493232/0001-42

**Razão Social:** FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

**Endereço:** RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2010 a 06/07/2010

**Certificação Número:** 2010060718004198069572

Informação obtida em 07/06/2010, às 18:00:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

07/06/2010

**DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DAS DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS NO ARTIGO 2º  
PROJETO Nº 122/2010**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

08 Assistencia Social  
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente  
082430023 Assistencia a Crianca e ao Adolescente

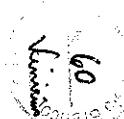
082430023.6.004000 Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social

3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS

528 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

342.000,00	0,00	0,00	68.000,00	342.000,00	274.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJETO DE LEI Nº	INTERESSADO	VALOR CONCEDIDO	PERÍODO	DOTAÇÃO/ FONTE	SALDO DA DOTAÇÃO
	<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>08.243.0023.6.004.000</b>	<b>1000</b>	<b>342.000,00</b>	
107/2010	Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.	12.000,00	05/2010 a 12/2010	6.004	330.000,00
108/2010	Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.	15.000,00	01/05/2010 a 31/12/2010	6.004	315.000,00
109/2010	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	20.000,00	01/05/2010 a 31/12/2010	6.004	295.000,00
110/2010	FUNDABEM - Fundação Patobranquense de Bem Estar ao Menor	84.000,00	01/05/2010 a 31/12/2010	6.004	211.000,00
114/2010	Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S. Vida.	45.000,00	01/06/2010 a 30/11/2010	6.004	166.000,00
115/2010	Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.	48.000,00	01/06/2010 a 30/11/2010	6.004	118.000,00
116/2010	Círculo Colutral Ítalo-Brasileiro de paro Branco-Paraná	20.000,00	01/05/2010 a 31/12/2010	6.004	98.000,00
122/2010	Fundação Walderez Bertolin	27.600,00	01/05/2010 a 31/12/2010	6.004	70.400,00





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 122/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social a **Fundação Walderez Bertolin**.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que tem como um dos objetivos sociais inserirem cidadãos idosos à Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, e ainda, disciplinada pelos artigos 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 09 de junho de 2010.

Protocolo Geral  
-10-Jun-2010-13:35-007170-22

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB - Presidente

Nelson Bertani - PDT - Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo Sr.

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

14/6/2010 - Aprovado com  
8 votos e 1 ausência.  
Ausente: Luiz Augusto Silva.

**Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 122/2010, de autoria do **Executivo Municipal**, que busca autorização para conceder Subvenção Social a Fundação Walderez Bertolin.

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 122/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania  
09.02 Departamento da Criança e Adolescente  
08.243.0023.6.004000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (528) Fonte 1000

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de junho de 2010.

iii

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente



~~Nelson Bertani – PDT - Relator~~

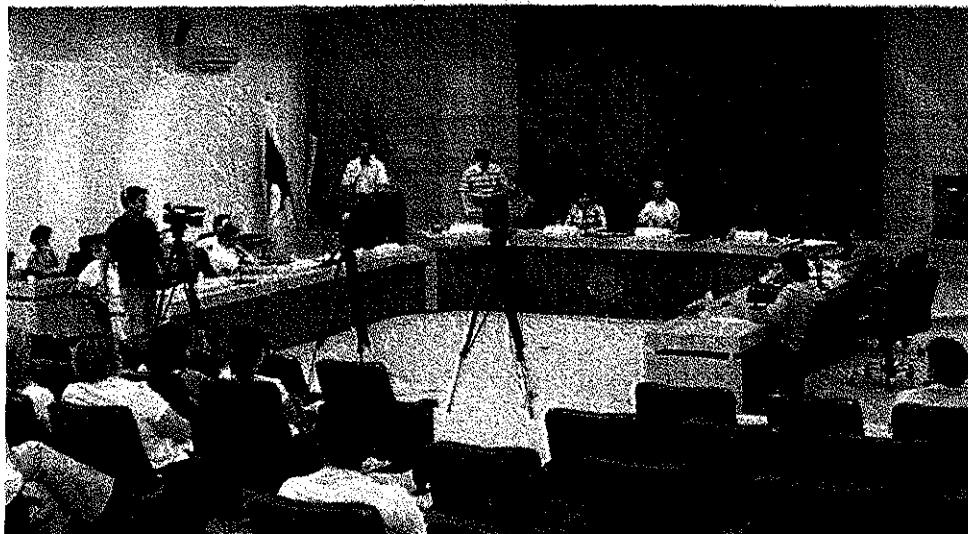
# Prefeitura deverá gastar mais de R\$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

**Pato Branco** – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R\$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R\$ 25 em 2003 para R\$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projeta se atendem às exigências



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R\$ 100 mil em subvenções

## ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo  
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco  
Lar de Idosos São Vicente de Paulo  
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem  
Fundação Walderez Bertolin (Unati- Fadep)  
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE  
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.  
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo  
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA  
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.  
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.

## Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R\$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R\$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R\$ 45 mil divididos em seis parcelas de R\$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R\$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R\$ 7 mil divididos em oito parcelas de R\$ 875,00.

Comente esta matéria:  
[opiniao@diariodosudoeste.com.br](mailto:opiniao@diariodosudoeste.com.br)

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4906 | EDIÇÃO REGIONAL |



## Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

### Subvenções sociais

O município auxilia as diversas instituições que prestam serviços sociais em Pato Branco por meio de subvenções sociais e contribuições, que são recursos repassados mensalmente e que são aplicados na manutenção dos serviços dessas entidades. Nesta semana, foram aprovados por duas votações e seguem para sanção do prefeito três subvenções sociais. Para o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, que receberá um total de R\$ 12 mil divididos em oito parcelas de R\$ 1.500,00 para a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, que receberá R\$ 24 mil divididos em oito parcelas de três mil reais, e para a Fundação Walderoz Bertolin, que receberá R\$ 27.600,00 divididos em oito parcelas de R\$ 3.450,00. Outras subvenções foram aprovadas em primeira votação nesta quarta-feira e voltam segunda votação na próxima semana.

### Concurso de Culinária

O presidente da câmara, vereador Laurindo Cesa (PSDB), apresentou requerimento na sessão desta segunda-feira sugerindo a Associação das Mulheres Rurais de Pato

Branco a realização de em Curso de Culinária. Para Cesa, o concurso seria uma oportunidade de resgatar e aprimorar receitas tradicionais e também incentivar a elaboração de novos pratos.

### Academia da Terceira Idade

Os vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, solicitaram por meio de requerimento apresentado na sessão desta segunda-feira a construção de uma Academia da Terceira Idade no Bairro Anchietas.

### Diretrizes orçamentárias

Estão em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco os projetos de lei que tratam da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2009 e de alterações no PPA (Plano Pluriannual) para o período de 2010 a 2013. Uma Audiência Pública deve ser realizada pelo Legislativo nos próximos dias para debater essas propostas. Os projetos, que estão disponíveis para download no site da câmara ([www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)), precisam ser votados antes do recesso do Legislativo, que inicia no dia 16 de julho.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.  
Bruno Marchioro - Jornalista 6238 DRT-PR. Fone: (46) 3224-2243 - [www.camarapato-branco.com.br](http://www.camarapato-branco.com.br)  
Envie sugestões, críticas ou comentários para [comunica@camarapato-branco.com.br](mailto:comunica@camarapato-branco.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

65  
Lúcio

## PROJETO DE LEI Nº 122/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

f.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Fundação Walderez Bertolin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges do Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-00 e RG nº 3.321.214-3 SESPR, residente e domiciliado na Rua Ararigóbia, 725, Apto 304, Bairro La Salle, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais , pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

67  
Júnior

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

Júnior



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

69  
Linceus

- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2. o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

70  
Linha

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no Mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

8



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

71  
Vineim  
12/01

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL									
TERMO N.º ..../2010									
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN								
OBJETO:	Ressasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade								
VALOR:	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas								
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td><b>09.00</b></td><td><b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b></td></tr><tr><td>09.02</td><td>Departamento da Criança e Adolescente</td></tr><tr><td>08.243.0023.6.004000</td><td>Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social</td></tr><tr><td>3.3.50.43.00.0000</td><td>Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000</td></tr></table>	<b>09.00</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>	09.02	Departamento da Criança e Adolescente	08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000
<b>09.00</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>								
09.02	Departamento da Criança e Adolescente								
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social								
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000								
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas								
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.								
Pato Branco, .....de 2010.									
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal									

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 3.398 DE 28 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Walderez Bertolin, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL N° 21/2010**

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.395.446/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 748.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.459-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 21, Bairro Fraron em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Eiseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 451.804.589-0 e RG nº 3.321.214-3 SES/PIR, residente e domiciliado na Rua Aranibola, 725, Apto 304, Bairro La Salle; CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para atendimento a cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) promover, "de ofício", a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE**

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar inicio à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.334.2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SETIMA – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interfação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando dà conclusão do objeto pactuado, da denúncia; da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2. o valor total transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - e) valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no Mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Confidenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Fórum**

Os partícipes elegem o Fórum de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, 28 de junho de 2010.  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal  
ELISEU MIGUEL BERTELLI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO N.º 21/2010

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLINI
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 6 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.
VALOR:	R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0023.6.004000 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00.0000 Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 28 de junho de 2010.	ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 122/2010

MENSAGEM Nº: 62/2010

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 122/2010

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin**.  
(de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, num total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais). Para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de junho de 2010

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2010

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 276/2010

**Lei nº 3398, de 28 de junho de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4921, do dia 6 de julho de 2010